

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Ref.: **Concorrência Pública - Edital 04/2022**

Processo n. 54/2022

ZANCO CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.865.044/0001-90, com sede na Rua Farrapos, 22, Sala 02, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim, estado de Santa Catarina, por sua representante legal ao final assinada, tempestivamente, vem, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **Trilha Engenharia Ltda**, o que faz nos seguintes termos:

I – DOS FATOS

A empresa Trilha Engenharia interpôs recurso administrativo aduzindo que a empresa Zanco Construtora não teria atendido o item 12.4.1 “a”: Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo em um único atestado



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM

RECEBIDO

Em 14/06/22

referente a Obras de Construção de PONTE em Concreto Armado e Protendido, ou serviços de complexidade maior, com quantidades mínimas em um mesmo contrato; item 12.4.2 "a": declaração individual assinada pelo responsável técnico autorizando sua inclusão na equipe técnica e que participará diretamente na execução das obras e item 12.4.2 "caput": relação dos serviços executados pelo profissional relacionado a obras de construção de ponte em concreto armado e protendido.

Desde já são impugnadas as alegações da recorrente, haja vista que se trata de mero inconformismo e uma clara tentativa de induzir essa r. Comissão em erro, como adiante se demonstrará.

II – DO ATENDIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELA ZANCO CONSTRUTORA

ITEM 12.4.1 "a": CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA

Alega a recorrente que a empresa Zanco não teria cumprido todas as exigências relacionadas a capacidade técnica em um único atestado, tal como prevê o edital e além disso, anotação de responsabilidade técnica - ART quanto a CAT relativas a obra executada no município de Diamante do Oeste não comprovariam a fundação em estaca raiz e sim estaca escavada, o que desde já é impugnado.

Por primeiro, inobstante ter a recorrida atendido todas as exigências do edital em único atestado, registra-se que o fato de ter apresentado dois atestados não implica em desatender o edital, como quer supor a recorrente, bem ao contrário, tem por objetivo comprovar que a obra licitada é a especialidade



da empresa, que atua há mais de 15 anos executando obras de arte especiais, o que demonstra a total aptidão e capacidade técnica e operacional da empresa.

O edital em seu item 12.4.1 alínea "a" assim determina:

a) A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados técnico e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrados no CREA, conforme critério a seguir: Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo em um único atestado referente a Obras de Construção de PONTE em Concreto Armado e Protendido, ou serviços de complexidade maior, com quantidades mínimas em um mesmo contrato de acordo com a tabela abaixo. Tais exigências se fazem necessárias considerando que o objeto desta contratação trata-se de obras de artes especiais, a qual deve ter um tratamento diferenciado ao ser analisada as especificações das licitantes interessadas (Acórdão 534/206 – Plenário – TCU).

Claro está que a exigência é: por meio de um único atestado ter realizado obras de construção de ponte em concreto armado e protendido, ou serviços de complexidade maior, com quantidades mínimas em um mesmo contrato, conforme também descrito no edital:

SERVIÇO	QUANTIDADE (und)
Execução de Obra de Arte Especial em concreto armado e protendido - Classe 45	620,00 m ²
Execução de Ponte em Concreto armado	70,00 m
Estaca Escavada do tipo Estaca Raiz	30 m
Execução de longarinas de concreto armado pré-fabricado protendido com vão livre mínimo	20,00 m
Concreto de 35 Mpa	480 m ³
Armação em Aço CA-50 / CA-60	43.500 Kg

Pois bem. A exigência de aptidão técnica foi devidamente comprovada em único atestado, relativo a ponte de concreto armado executada no município de Diamante d' Oeste, estado do Paraná.

Como se sabe, a anotação de responsabilidade técnica (ART) é emitida a partir de um contrato, no qual é descrito de forma resumida os itens mais relevantes daquele contrato. O atestado emitido pelo contratante vai validar a ART emitida após a conclusão do serviço, e o acervo técnico vai validar a ART e o atestado emitido.

Dessa forma, o documento inicial para proceder o registro do atestado se dá por meio de uma ART, a qual pode ser compreendida como se fosse o contrato firmado entre o contratante e o contratado, através do responsável técnico.

Portanto, foi emitida a ART da obra executada em Diamante do Oeste com os itens necessários, inclusive com o tipo de fundação - ESTACA RAIZ, descrito claramente na ART, após, o Engenheiro fiscal, ao seu modo, inseriu os itens que entendeu relevantes e inserindo a ART mais o atestado feito pelo engenheiro executor registrou a CAT que comprova a fundação executada.

Todavia, estando dentro dos documentos onde um depende do outro para validar, não se pode desclassificar a empresa por não estar em um dos documentos onde a CAT valida o atestado e a palavra da fundação em Estaca Raiz está inserida no documento registrado pelo CREA.

De qualquer forma, conforme se verifica no atestado de capacidade técnica de Diamante d' Oeste, mais precisamente no item 3.3-A, consta Estaca Escavada Mecanicamente - 32,40m² e está dentro da CAT- Certidão de



Acervo Técnico, onde lá está comprovado o tipo de fundação que é ESTACA RAIZ, a qual é um tipo de estaca escavada com uma máquina (ou seja, mecanicamente) e executa-se a perfuração com a máquina onde pode ser encamisada com camisa perdida, onde tem solo e rocha, e onde tem só rocha, pode ser com as camisas recuperadas.

Atestado Capacidade Técnica de Diamante d'Oeste:

2.1	Escavação mecânica de vala em material 2a. Categoria de 2,01 ate4,00 m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica	M3	3274,16
2.2	Esgotamento com moto-bomba autoescovante	H	332,00
2.3	Perfuração em rocha para chumbadores	M	432,00
3	INFRAESTRUTURA DE FUNDAÇÕES		
3.3- A	Estaca escavada mecanicamente	M	32,40
3.4- A	Reaterro e apiloamento mecânico para execução de sapata corrida	M3	2.700,00
3.6- A	armação aço ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm (1/2) -fornecimento/ corte (perda de 10%) / dobra / colocação.	KG	7.291,51
3.7	armação aço ca-50 diam.16,0 (5/8) à 25,0mm (1) - fornecimento/ corte (perda de 10%) / dobra / colocação.	KG	25.779,02
3.8	Forma de madeira compensada resinada	M2	906,06
3.9- A	Concreto usinado bombeado fck=35mpa, inclusive lançamento e adensamento.	M3	205,08

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do Protocolo: 1515417/2022

Certidão de Acervo Técnico de Diamante d' Oeste:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO**, Área de Competência: **PONTES E GRANDES ESTRUTURAS**, Tipo de Obra/Serviço: **PONTES/VIADUTOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OUTROS, PROJETO**

Observações:

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL PONTE EM CONCRETO ARMADO, COM LONGARINAS PROTENDIDAS E FUNDAÇÃO EM ESTACA RAIZ, NA VILA BONITA LOCALIZADA SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO FALSO, COMUNIDADE DA LINHA VILA BONITA, QUE FAZ LIGAÇÃO AS COMUNIDADES DE PONTE NOVA, ROSELITO, JACARÉ E O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA/PR; NUMA EXTENSÃO DE 75 METROS POR 8,56 METROS DE LARGURA, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01. PROJETO ESTRUTURAL E EXECUTIVO COMPLETO. CONTRATO N. 01/2019, CONFORME TOMADA DE PREÇOS N. 12/2018, CONFORME CONVENIO LIBERADOS PELA PORTARIA N. 624/2017, PELA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PONTE CLASSE 45. REFERENTE AO PROCESSO N. 59053.001381/2018-17

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220001996/2022
19/05/2022 12:13

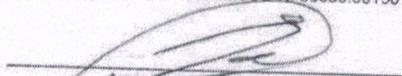
Contudo, para espancar qualquer dúvida a respeito do tipo de fundação, em diligência solicitada pela Comissão de Licitação e devidamente cumprida pela empresa Zanco, foi apresentada a ART com o carimbo e assinatura do engenheiro fiscal da prefeitura de Diamante d' Oeste que acompanhou diretamente a obra, onde restou cabalmente comprovado que a fundação foi em ESTACA RAIZ:

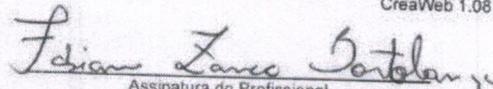
Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	642 M2
Ativ. Técnica	9	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO		
Área de Comp.		1109 PONTES E GRANDES ESTRUTURAS		
Tipo Obra/Serv.		214 PONTES/VIADUTOS		
Serviços contratados	035	PROJETO		
	090	EXECUÇÃO		
	082	EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
	130	OUTROS		
			Dados Compl.	0
			Data Inicio	02/05/2019
			Data Conclusão	18/12/2019

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL PONTE EM CONCRETO ARMADO, COM LONGARINAS PROTENDIDAS E FUNDAÇÃO EM ESTACA RAIZ, NA VILA BONITA LOCALIZADA SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO FALSO, COMUNIDADE DA LINHA VILA BONITA, QUE FAZ LIGAÇÃO AS COMUNIDADES DE PONTE NOVA, ROSELITO, JACARÉ E O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA/PR, NUMA EXTENSÃO DE 75 METROS POR 8,56 METROS DE LARGURA, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01. PROJETO ESTRUTURAL E EXECUTIVO COMPLETO, CONTRATO N. 01/2019, CONFORME TOMADA DE PREÇOS N. 12/2018, CONFORME CONVENIO LIBERADOS PELA PORTARIA N. 624/2017, PELA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PONTE CLASSE 45, REFERENTE AO PROCESSO N. 59053.001381/2018-17

Insp.: 4269
24/04/2019
CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

Por tratar-se de ART REINTEGRADA, não há incidência de taxa. O valor constante da taxa já foi registrado na ART inicial.

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVICO Nº 00 276710

Além disso, a concretagem é sim "in loco", pois depois da perfuração é injetado o concreto tipo uma nata de cimento com uma resistência bem alta, onde tem um consumo elevado de cimento no traço, e esse concreto é injetado com uma bomba através dos canos onde concretiza debaixo para cima.

Desse modo, está comprovado, em único atestado, que a empresa Zanco atendeu todos os requisitos exigidos pelo edital.



ITEM 12.4.2 “a”: APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO, AUTORIZANDO SUA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA E AFIRMAÇÃO DE QUE PARTICIPARÁ DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Alega a recorrente que a Zanco Construtora não teria atendido ao contido no item 12.4.2 “a” do edital, pois não teria feito declaração individual de seu responsável técnico de que aceita a inclusão de seu nome na equipe técnica e que irá participar das obras na condição de responsável técnico.

Novamente não prospera o inconformismo da recorrente.

Isso porque, uma lida quiçá mais atenta junto aos documentos de habilitação a pouparia de tão despropositada alegação, haja vista que a empresa Zanco Construtora é administrada pela sócia proprietária FABIANE ZANCO BORTOLANZA, conforme se verifica junto ao contrato social em anexo, a qual é também a única responsável técnica pela empresa, devidamente credenciada no CREA/SC sob o n. 081.363-4.

Assim, óbvio que o item 12.4.2 “a” tem a exigência para a empresa que tem profissional técnico em seu quadro de funcionários, motivo pelo qual, torna necessária a declaração que o profissional (empregado) autoriza seu nome na equipe técnica, não sendo, portanto, o caso da empresa Zanco, **cuja proprietária é a única responsável técnica, conforme faz prova a certidão de pessoa jurídica, vide documentos de habilitação – página 49.**

Salienta-se ainda que o edital, em relação a comprovação do vínculo profissional, dispõe que, em se tratando de dirigente **ou sócio da empresa**



licitante a comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, as quais foram devidamente apresentadas nos documentos da habilitação.

- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Assim, são refutadas as alegações da recorrente, pois devidamente comprovada a relação de comprovação de vínculo profissional.

Item 12.4.2 “caput”: DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A recorrente alega que a Zanco Construtora não teria anexado a relação de serviços executados por profissionais de nível superior vinculados a empresa, o que desde já é impugnado, simplesmente porque não há outros profissionais, além da sócia proprietária, vinculados a empresa Zanco.

Ora, a relação dos serviços a que se refere o edital, foi apresentado através de atestados e acervos técnicos vinculados em nome da engenheira Fabiane Zanco Bortolanza – sócia proprietária e responsável técnica da empresa, conforme faz prova a certidão de regularidade jurídica, com os itens dos serviços executados para comprovar obra de alta complexidade e com itens compatíveis aos solicitados nos documentos de habilitação, os quais já foram devidamente juntados (atestado e certidão de capacidade técnica), sendo desnecessário descrever os itens novamente em outro documento anexo, para comprovar o mesmo item.



Ainda, não é demais lembrar que a Lei 8.666/93 em seu artigo 30, §1º, inciso I, exige apenas e tão somente a “comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”, o que foi devidamente comprovado pela Zanco Construtora.

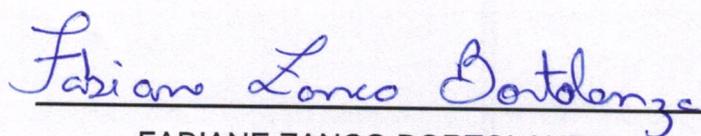
III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja totalmente improvido o recurso apresentado pela Trilha Engenharia LTDA, confirmando a habilitação da empresa ZANCO CONSTRUTORA.

Nesses Termos

Pede Deferimento

Xaxim – SC, 13 de junho de 2022.



FABIANE ZANCO BORTOLANZA
ZANCO CONSTRUTORA LTDA EPP
Sócia Administradora

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 9 DA SOCIEDADE
ZANCO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 95.865.044/0001-90



FABIANE ZANCO BORTOLANZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/02/1984, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRA CIVIL, CPF nº 041.623.659-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.995.798, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANDRADAS, 304, APTO 201, ALVORADA, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL.

AGENOR JOSE ZANCO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/02/1960, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 481.677.899-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 844.338-6, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANDRADAS, 304, APTO 101, ALVORADA, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL.

MARILENE MARIA ZAPANI ZANCO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/12/1960, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 685.084.509-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.460.890, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANDRADAS, 304, APTO 101, ALVORADA, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL, representada neste ato por sua PROCURADORA FABIANE ZANCO BORTOLANZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/02/1984, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRA CIVIL, CPF nº 041.623.659-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.995.798, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA ANDRADAS, 304, APTO 201, ALVORADA, XAXIM, SC, CEP 89825000 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ZANCO CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201674704, com sede Rua Farrapos, 22, Sala 2, Alvorada Xaxim, SC, CEP 89825000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 95.865.044/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FABIANE ZANCO BORTOLANZA , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AGENOR JOSE ZANCO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARILENE MARIA ZAPANI ZANCO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em XAXIM SC.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 9 DA SOCIEDADE
ZANCO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 95.865.044/0001-90**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL
ZANCO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 95.865.044/0001-90**

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome social **ZANCO CONSTRUTORA LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na Rua Farrapos nº 22, sala 2, Bairro Alvorada, Xaxim – Santa Catarina, CEP: 89.825-000.

Cláusula 3ª – O objeto social é construção de obras de arte especiais, de edifícios, de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto de construções correlatas, exceto obras de irrigação, instalação e manutenção elétrica, de sistema de prevenção contra incêndio, hidráulicas, sanitárias e de gás, obras de alvenaria, obras de acabamento da construção, fabricação de estruturas metálicas, de estruturas pré-moldados de concreto armado, montagem de estruturas metálicas e obras de terraplenagem, construção de rodovias e ferrovias, serviços de engenharia e comércio atacadista de materiais de construção em geral.

§ Único: A responsabilidade técnica dos serviços prestados pela sociedade estará a cargo de profissional habilitado e será contratado na forma da Lei.

Cláusula 4ª – O capital social é **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, e fica assim distribuído:

Nome	Quotas	Valor – R\$
Fabiane Zanco Bortolanza	8.250 (oito mil duzentas e cinquenta)	R\$ 825.000,00 (oitocentos vinte e cinco mil reais)
Agenor Jose Zanco	8.500 (oito mil quinhentas)	R\$ 850.000,00 (oitocentos cinquenta mil reais)
Marilene Maria Zapani Zanco	8.2500 (oito mil duzentas e cinquenta)	R\$ 825.000,00 (oitocentos vinte e cinco mil reais)
Total	25.000 (vinte e cinco mil)	R\$ 2.500.000,00 (dois milhão e quinhentos mil reais)

Clausula 5ª - A empresa é administrada pelos sócios, Isoladamente **Agenor José Zanco**, isoladamente **Fabiane Zanco Bortolanza**, isoladamente **Marilene Maria Zapani Zanco**, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, podendo realizar todas as operações para as consecuições de seu objetivo social de forma isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art.1.061 da Lei nº10. 406/2002.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2021 Data dos Efeitos 22/07/2021

Arquivamento 20218450613 Protocolo 218450613 de 03/08/2021 NIRE 42201674704

Nome da empresa ZANCO CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 596444399127786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/08/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 9 DA SOCIEDADE
ZANCO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 95.865.044/0001-90**

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Clausula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1993 e seu prazo é indeterminado.

Clausula 7ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 10ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula 14ª – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Clausula 15ª – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Clausula 16ª – Fica eleito o foro de Xaxim, Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2021 Data dos Efeitos 22/07/2021

Arquivamento 20218450613 Protocolo 218450613 de 03/08/2021 NIRE 42201674704

Nome da empresa ZANCO CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 596444399127786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

03/08/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 9 DA SOCIEDADE
ZANCO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 95.865.044/0001-90**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

XAXIM SC, 22 de julho de 2021.

FABIANE ZANCO BORTOLANZA

AGENOR JOSE ZANCO

MARILENE MARIA ZAPANI ZANCO
P/P: FABIANE ZANCO BORTOLANZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2021 Data dos Efeitos 22/07/2021

Arquivamento 20218450613 Protocolo 218450613 de 03/08/2021 NIRE 42201674704

Nome da empresa ZANCO CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 596444399127786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/08/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ZANCO CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	218450613 - 03/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201674704
CNPJ 95.865.044/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2021
SOB N: 20218450613

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218450613

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04162365962 - FABIANE ZANCO BORTOLANZA - Assinado em 03/08/2021 às 11:31:00

Cpf: 48167789934 - AGENOR JOSE ZANCO - Assinado em 03/08/2021 às 11:34:51

